



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



CONTRATO Nº 20250278

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250278, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E A EMPRESA MICHAEL M PEREIRA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, CNPJ/MF, Nº 22.980.940/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado MICHAEL M PEREIRA - ME, CNPJ/CPF CNPJ 17.704.281/0001-66, com sede na AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).MICHAEL MAIA PEREIRA, portador do(a) CPF 010.839.032-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SECRETARIAS. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010761	CAIXA STOP ELÉTRICA	UNIDADE	50,00	42,000	2.100,00
010795	PREGO 15X15	QUILO	500,00	15,500	7.750,00
010799	JOELHO SOLDÁVEL 20 (PARA ENCANAGEM)	UNIDADE	400,00	1,800	720,00
010813	T SOLDÁVEL DE 32 (PARA ENCANAGEM)	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
010819	CANO PVC SOLDÁVEL DE 25	UNIDADE	800,00	17,000	13.600,00
010866	APAGADOR SIMPLES TIPO EMBUTIDO	UNIDADE	350,00	12,000	4.200,00
010880	ENXADECO 2 & 1/2	UNIDADE	60,00	50,000	3.000,00
010884	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA	UNIDADE	160,00	9,200	1.472,00
010904	CADEADO PARA PORTÃO 45A	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
010927	FOICE 1X1/2	UNIDADE	50,00	37,000	1.850,00
010968	ASSENTO SANITARIO SIMPLES "VASO"	UNIDADE	70,00	23,000	1.610,00
010978	PIA INOX UMA CUBA 1,40M	UNIDADE	30,00	350,000	10.500,00
012646	BETONEIRA	UNIDADE	8,00	5.100,000	40.800,00
	BETONEIRA, CAPACIDADE DE MISTURA 310L, CAPACIDADE DO TAMBO DE 400L, POTENCIA 5HP/ 3.75KW, ROTAÇÃO DO TAMBOR DE 25RPM.				
012650	BOMBA SUBMERSA 1/2CV	UNIDADE	30,00	1.150,000	34.500,00
	BOMBA SUBMERSA 1/2CV, ALTA VAZÃO HZ60, KW 0,37, CV 0,5 VOLTS, TENSÃO MONOFASICA 115, FS 1,6, CAPACIDADE 65 MF.				
012653	BOMBA SUBMERSA 3CV	UNIDADE	3,00	1.450,000	4.350,00
	BOMBA SUBMERSA 3 CV, VAZÃO MAXIMA 6.300L/H, ALTURA				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MANOMÉTRICA (MAX) (H): 209 MCA, POTENCIA 2.200W, SUBMERSÃO MAXIMA 70MTS, TENSÃO 380V- TRIFASICA.					
013061	LUMINÁRIA LED 50W	UNIDADE	2.000,00	90,000	180.000,00
013065	LÂMPADA DE LED 30W BOCAL E40	UNIDADE	260,00	12,000	3.120,00
023775	PREGO 3X9	QUILO	300,00	20,000	6.000,00
023811	LAMPADA ECONOMICA 25W	UNIDADE	600,00	8,500	5.100,00
023851	MASSA ACRILICA 18LT	UNIDADE	400,00	94,000	37.600,00
023864	LAMINA P/ ROÇADEIRA	UNIDADE	120,00	52,000	6.240,00
023872	JANELA VIDRO 1,0X1,0	UNIDADE	30,00	260,000	7.800,00
023873	JANELA VIDRO 1,20X1,0	UNIDADE	30,00	410,000	12.300,00
023891	CANO SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	80,00	200,000	16.000,00
023894	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	300,00	9,500	2.850,00
023914	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	80,00	20,000	1.600,00
023917	JOELHO SOLDÁVEL 110MM	UNIDADE	50,00	230,000	11.500,00
023919	T SOLDÁVEL DE 75MM	UNIDADE	150,00	110,000	16.500,00
023920	T SOLDÁVEL DE 85MM	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
023924	CAIXA D' AGUA 3000LTS	UNIDADE	1,00	2.200,000	2.200,00
023925	CAIXA D' AGUA 5000LTS	UNIDADE	10,00	3.900,000	39.000,00
023944	COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	2,00	1.977,000	3.954,00
MOTOR POTENCIA HP 10, TENSÃO TRIFASICO, CORREIA 2, DIMENSÕES LARGA 680-ALTURA 1310-COMPRESSÃO 1640, VOLUME DE OLÉO 2.400.					
024355	LUMINARIA ABERTA E-40	UNIDADE	100,00	170,000	17.000,00
024356	LUMINARIA ABERTA E-27	UNIDADE	50,00	55,000	2.750,00
035731	ARMARIO P/ BANHEIRO	UNIDADE	200,00	65,000	13.000,00
035737	CAIXA PADRÃO BIFASICA	UNIDADE	20,00	195,000	3.900,00
035740	CABO FLEXIVEL 4,0MM	METRO	1.600,00	2,950	4.720,00
035742	CABO FLEXIVEL 10,0MM	METRO	1.100,00	8,500	9.350,00
035743	CABO FLEXIVEL 16,0MM	METRO	1.000,00	16,000	16.000,00
035747	CAIXA DE LUZ 4X2	UNIDADE	300,00	1,250	375,00
035751	APAGADOR DUPLO + TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	150,00	14,000	2.100,00
035763	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
035769	SIFÃO DUPLO	UNIDADE	110,00	9,500	1.045,00
035771	TINTA P/ PISO 18L	UNIDADE	40,00	230,000	9.200,00
035773	SELADOR ACRILICO 3,6L	UNIDADE	180,00	47,000	8.460,00
035780	SOLDA OK 48	QUILO	300,00	35,000	10.500,00
035787	COLA TUBO PVC 17G	UNIDADE	1.000,00	3,500	3.500,00
035792	TUBO P/ ESGOTO 40MM	UNIDADE	700,00	40,000	28.000,00
035793	TUBO P/ ESGOTO 50MM	UNIDADE	300,00	50,000	15.000,00
035798	CABO PP. 2X1,5MM	METRO	500,00	7,200	3.600,00
035802	CABO PP. 3X4,0MM	METRO	500,00	13,250	6.625,00
035803	FIO COR. TORCIDO 2X1,5	METRO	1.600,00	3,200	5.120,00
035805	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	UNIDADE	20,00	6,330	126,60
035806	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UNIDADE	50,00	8,250	412,50
035810	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
035814	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
035818	DISJUNTOR TRIPOLAR 150A	UNIDADE	20,00	330,000	6.600,00
035822	FUNDO P/ GALVANIZADO 900ML	UNIDADE	150,00	42,000	6.300,00
035825	FIO DUPLEX 10MM	METRO	1.100,00	2,250	2.475,00
035826	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
035832	LÂMPADA DE LED 25W	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
035833	TRENA 3MTS	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
035834	TRENA 5MTS	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
035838	TRENA FITA 50MTS	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
035843	T SOLDÁVEL DE 60 (PARA ENCANÇÃO)	UNIDADE	100,00	55,000	5.500,00
035844	CANO C/ ROSCA 1.1/5	UNIDADE	80,00	120,000	9.600,00
035848	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 2.00	UNIDADE	70,00	45,000	3.150,00
035851	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	130,00	24,000	3.120,00
035855	COMPENSADO FOLHA 15MM 2 X 1.20MT	UNIDADE	40,00	240,000	9.600,00
035856	COMPENSADO FOLHA 18MM 2 X 1.20MT	UNIDADE	20,00	299,000	5.980,00
035857	COMPENSADO FOLHA 12MM 2 X 1.20MT	UNIDADE	50,00	260,000	13.000,00
035858	COMPENSADO FOLHA 10MM 2 X 1.20MT	UNIDADE	50,00	160,000	8.000,00
035867	TRANSFORMADOR 3000VA 110/220V	UNIDADE	3,00	282,000	846,00
035872	TUBO GELMECANICO P/ POÇO DE 4" POLEGADA	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
035873	TUBO GELMECANICO P/ POÇO DE 6" POLEGADA	UNIDADE	40,00	380,000	15.200,00
035959	TINTA A BASE D' AGUA ACRILICA 18L	UNIDADE	195,00	220,000	42.900,00
046534	DISCO DE CORTE IND. 12 X 1/8 X 1	UNIDADE	80,00	17,000	1.360,00
046544	FORÇA SEXT. 5/16 CHAVE 1/2 CX C/ 500UN	CAIXA	80,00	60,000	4.800,00
046547	VERGALHÃO BELGO CA25 10MM 3/8 VARA	VARA	300,00	72,000	21.600,00
046550	VERGALHÃO 4/2	VARA	260,00	20,000	5.200,00
046551	VERGALHÃO 1/4	VARA	200,00	37,000	7.400,00
046552	VERGALHÃO 5/16	VARA	150,00	50,000	7.500,00
046553	VERGALHÃO 3/8	VARA	350,00	80,000	28.000,00
046554	TRELISSE GROSSA 6 MT	UNIDADE	300,00	45,000	13.500,00
046555	TRELISSE FINA 6 MT	UNIDADE	700,00	52,000	36.400,00
046558	FORRO P.V.C PERSONALIZADO	METRO	700,00	70,000	49.000,00
057390	BOMBAS 3/4CV Schneider Bc-91 s 3/4 cv trifasica 220v/380v	UNIDADE	10,00	507,000	5.070,00
057392	FOLHA DE MDF 03mm	UNIDADE	40,00	240,000	9.600,00
057400	EXTENSÃO 3MT	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
057405	CHUVEIRO	UNIDADE	40,00	13,000	520,00
057413	BARRA REDONDA 5/8" SIMEC	UNIDADE	200,00	85,000	17.000,00
057423	DISCO DE CORTE STANLEY 12" X 1/8 X 3/4	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
057425	VERG. GERDU CA 25 10MM 3/8 X 12 MTS	UNIDADE	200,00	88,000	17.600,00
057428	VERG. SINOBRAS CA 50 10MM 3/8 X 12MTS	UNIDADE	200,00	70,000	14.000,00
057429	VERG. SINOBRAS CA 60 4.2X 12 MTS	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
069487	LUMINARIA PUBLICA 50W LED SLIM SMD IP67 PROVA DÁGUA	UNIDADE	400,00	123,930	49.572,00
069488	RELÉ BIVOLT 110V-220V	UNIDADE	2.300,00	17,580	40.434,00
069492	BARRA ROSCADA 3/8 X 1,0 M	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
069493	BRACO CURVO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA	UNIDADE	1.000,00	300,000	300.000,00
069495	FITA ISOLANTE PRETA DE PVC ANTI-CHAMA 19MMX20M	UNIDADE	300,00	29,500	8.850,00
069496	LÂMPADA LED - 20W - AUTOVOLT	UNIDADE	500,00	10,990	5.495,00
069499	ADAPTADOR DE BOCAL PARA E27	UNIDADE	150,00	6,500	975,00
080069	Tubo cobre 5/16	METRO	400,00	20,000	8.000,00
080071	Tubo cobre 1/2	METRO	400,00	40,000	16.000,00
080072	Suporte split cond 450mm capacidade 50kg	PAR	200,00	50,000	10.000,00
080073	Fita PVC	UNIDADE	200,00	6,200	1.240,00
080075	Refrigeração Ar Condicionado Split 100mm X 50m	UNIDADE	6,00	1.440,000	8.640,00
100767	CAIXA D' AGUA TANQUE 3.000LTS	UNIDADE	3,00	4.100,000	12.300,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



100769	CANALETA GRANDE 20MM	UNIDADE	130,00	21,000	2.730,00
100777	TINTA ESMALTE SINTETICO CORES DIVERSAS GALÃO	UNIDADE	250,00	115,000	28.750,00
100779	DISJUNTOR UNIPOLAR 63A	UNIDADE	15,00	10,820	162,30
100780	DISJUNTOR UNIPOLAR 80A	UNIDADE	15,00	27,000	405,00
100783	REFLETOR 200W	UNIDADE	50,00	195,000	9.750,00
100798	ESPAÇADOR ECO 1,5MM COM 100 UND	PACOTE	300,00	20,000	6.000,00
100799	ESPAÇADOR ECO 2,0MM COM 100 UND	PACOTE	300,00	6,200	1.860,00
100803	ESPAÇADOR SLIM 2,0MM COM 100 UND	PACOTE	300,00	17,000	5.100,00
100804	CUNHA ECO COM 50 UND	PACOTE	200,00	20,000	4.000,00
100812	PORTA COPOS AGUA	UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
100813	BALDE PLASTICO PARA CONCRETO	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
100814	COMPRESSOR DE AR DIRETO 1/2HP - 2,3PC - 40LBF/POL 12 7V/220V - 60HZ	UNIDADE	3,00	850,000	2.550,00
100817	REFLETOR 100W	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
100824	TRINCHA 1"	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
100827	TRINCHA 3"	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
100829	TRINCHA 1.1/2	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
100831	PISTOLA PARA SILICONE PROFISSIONAL	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
100832	FITA CREP 24MMx50M	UNIDADE	80,00	8,000	640,00
100833	FITA CREP 48MMx50M	UNIDADE	80,00	14,000	1.120,00
100834	FITA CREP 18MMx50M	UNIDADE	80,00	6,500	520,00
100836	FITA AUTO FUSÃO 19MMx2M PROFISSIONAL	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
100842	SUPORTE PARA ROLO SIMPLES 23CM	UNIDADE	24,00	9,000	216,00
100846	ESPATULA DE AÇO 8CM CABO MADEIRA	UNIDADE	40,00	13,000	520,00
100852	ESPATULA PLASTICO 20CMx8,8 PARA MASSA	UNIDADE	40,00	8,500	340,00
100855	ARCO DE SERRA 12"	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
100857	LAMPADA LED 65W	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
100859	LAMPADA LED TUBULAR T8 1.20MT	UNIDADE	150,00	13,210	1.981,50
100864	VASSOURA METALICA P/ GRAMA E FOLHAS 18 DENTES	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
100865	VASSOURA PLASTICA P/ GRAM E FOLHAS	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
100872	VALVULA DE SECÇÃO 3/4 COPO DE LATÃO	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
100875	VALVULA PARA POÇO C/ FILTRO 1" PLASTICO	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
100881	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2x50CM	UNIDADE	150,00	8,990	1.348,50
100883	RALO SIFONADO QUADRADO	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
100884	VALVULA DE DESCARGA COM ACABAMENTO	UNIDADE	200,00	140,000	28.000,00
100885	REGULADOR PARA GÁS COM MANGUEIRA	UNIDADE	300,00	55,000	16.500,00
101076	MARTELO COM CABO 29CM	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
101078	ROLO DE LÃ ECONOMICO 23CM	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
101081	HASTE PARA ATERRAMENTO 1.000	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
101083	ROLO EXTRA PELE DE CARNEIRO	UNIDADE	100,00	55,000	5.500,00
101094	ESCADA DE ALUMINIO ARTICULADA 4*4 16 DEGRAUS 4,7M	UNIDADE	1,00	850,000	850,00
101096	CINTA DE AMARRAÇÃO COM CATRACA 10 TONELADAS	UNIDADE	2,00	390,000	780,00
101100	LUVA DE VAQUETA	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
101104	PROTETOR AURICULAR	UNIDADE	5,00	3,100	15,50
101106	CONES DELIMITADOR	UNIDADE	6,00	61,000	366,00
101108	FITA VEDA TUDO MULTIUSO 10CMX10 MT	UNIDADE	48,00	45,000	2.160,00
101109	CAPACETE DE SEGURANÇA	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
101112	FITA VEDA TUDO MULTIUSO 90CMX10MT	UNIDADE	48,00	150,000	7.200,00
101113	FITA VEDA TUDO MULTIUSO 45CMX10MT	UNIDADE	48,00	120,000	5.760,00
101116	MANTA TERMICA IMPERMEÁVEL 50MT	ROLO	48,00	370,000	17.760,00
101117	MANTA TERMICA IMPERMEÁVEL 25MT	ROLO	48,00	180,000	8.640,00
101121	LONA DUPLA 6MT LARGURA BR/PR	UNIDADE	24,00	12,000	288,00
101126	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 20MM	UNIDADE	6,00	1,400	8,40
101127	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 25MM	UNIDADE	5,00	1,900	9,50
101128	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 32MM	UNIDADE	5,00	2,900	14,50
101130	MANGUEIRA PARA JARDIM 10MT	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
101132	MANGUEIRA PARA JARDIM 20MT	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
101133	BROCA MADEIRA/FERRO 3/8MM	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
101135	BROCA MADEIRA/FERRO 12MM	UNIDADE	20,00	13,500	270,00
101136	BROCA CONCRETO 3/8MM	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
101138	BROCA CONCRETO 12MM	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
101139	EXTENSOR TELESCOPICO PARA ROLO DE PINTURA 2MT	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
101145	FECHADURA SOBREPOR	UNIDADE	500,00	32,000	16.000,00
101147	CABO TRIPLES 16MM	METRO	3.000,00	4,990	14.970,00
101149	CABO QUADRIPLEX 25 MM	METRO	3.000,00	10,400	31.200,00
101150	CABO QUADRIPLEX 16 MM	METRO	3.000,00	6,990	20.970,00
101155	TRANSFORMADOR 05 13-8	UNIDADE	2,00	4.250,000	8.500,00
101157	TRANSFORMADOR 15 3.4	UNIDADE	1,00	5.570,000	5.570,00
101163	BASE DE RELÉ	UNIDADE	2.000,00	9,100	18.200,00
101166	TALABASTE P/ ELETRICISTA	UNIDADE	18,00	230,000	4.140,00
101169	LUMINARIA DE LED 200W	UNIDADE	2.000,00	180,000	360.000,00
101171	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1.5 6 MT	UNIDADE	100,00	200,000	20.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.182.052,30

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.182.052,30 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, cinquenta e dois reais e trinta centavos).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 19_2025_SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 16 de Junho de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA



9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



orçamento estimado, em 02 de Maio de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 16 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27
CONTRATANTE

MICHAEL M PEREIRA - ME
CNPJ 17.704.281/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



2. _____